



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FLS. 06

J

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/99

Altera e suprime artigos da resolução nº 02/92 que disciplina o regimento interno da Câmara Municipal de Naviraí.

APROVADO

20 | 09 | 99

S. P. M.
SECRETARIO

LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 20 de setembro de 1999, aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os incisos do art. 2º, ficam assim redigidos:

- I – emendas à lei orgânica do Município;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – resoluções;
- VI – decretos legislativos.

Art. 2º - O prazo previsto no art. 12 passa a ser de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - O termo “a remuneração” existente no inciso II, do art. 27, passa a ser “os subsídios”.

Art. 4º - Onde se lê “da remuneração”, na alínea g, inciso V, art. 41, leia-se “do subsídio”.

Art. 5º - “da remuneração”, termo encontrado na alínea f, inciso VI, art. 41, altera-se para “dos subsídios”.

Art. 6º - No art. 49 *Caput*, onde se lê “dos artigos 14 e 15”, leia-se “dos artigos 40 e 41”.

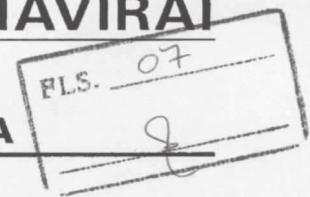
Art. 7º - Suprime-se o inciso II, do art. 51, bem como o art. 52 e seus parágrafos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 8º - Altera-se, no inciso V, do art. 74, o termo “a remuneração” por “o subsídio” e, suprime-se o termo final “e a verba de representação”.

Art. 9º - Acrescenta-se, ao final da redação da alínea b, inciso I, do art. 84, o seguinte: “salvo o disposto na alínea b, inciso I, do art. 40 da LOM”.

Art. 10 – O termo, “salvo o de secretário municipal”, é acrescido ao final da redação da alínea b, inciso II, do art. 84.

Art. 11 – O prazo previsto no § 3º, do art. 86, passa a ser de 15 (quinze) dias.

Art. 12 – Suprime-se, do art. 98, o termo “em cada legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, para ter vigência na subsequente” e, altera-se o termo “a remuneração”, para “o subsídio”.

Art. 13 – Fica suprimido o art. 99, 100 e 101, com seus parágrafos.

Art. 14 – O termo final do art. 116, “ou ainda, no caso do artigo 51, II, desse Regimento”, fica suprimido.

Art. 15 – Fica sendo de 15 dias o prazo previsto no § 3º, do art. 120.

Art. 16 – Acrescenta-se, ao final da redação do § 6º, do art. 134, o seguinte: “salvo nos casos previstos no § 3º do art. 32 da LOM”.

Art. 17 – O horário para início das sessões ordinárias, previsto no art. 135, passa a ser às “19h30min.”.

Art. 18 – Suprime-se, os §§ 2º e 3º, do artigo 146.

Art. 19 – É suprimido o artigo 150.

Art. 20 – Fica suprimido o inciso I, do art. 178.

Art. 21 – Acresce-se, ao final da redação do inciso I, do art. 179, o seguinte: “e mesa diretora”.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FLS. 08

J

Art. 22 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRÁI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de
setembro de 1.999.

LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA
Presidente

MANUEL PULQUÉRIO GARCIA
1º Secretário

FLS. 09

**PORTARIA N° 378/99**

Concede licença para tratamento de saúde, à servidora **Maria de Lourdes Amaro Salles**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRÁI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 125, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 002/93 de 05 de novembro de 1993,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder à servidora **Maria de Lourdes Amaro Salles**, matrículas n°s. 456-1 e 457-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de 1º a 4º Série do 1º Grau, Classe/Nível "F-09", lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, 28 (vinte e oito) dias de licença para tratamento de saúde, com fulcro no artigo 125, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 002/93 de 05.11.93, no período de 14 de setembro a 11 de outubro de 1999.



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRÁI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 1999.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

PORTARIA N° 379/99

Concede licença para tratamento de saúde, à servidora **Rosimara Solis de Azambuja Mendes**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRÁI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 125, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 002/93 de 05 de novembro de 1993,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder à servidora **Rosimara Solis de Azambuja Mendes**, matrícula nº. 603-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de 1º a 4º Série do 1º Grau, Classe/Nível "E-04", lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, 16 (dezesseis) dias de licença para tratamento de saúde, com fulcro no artigo 125, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 002/93 de 05.11.93, no período de 08 a 23 de setembro de 1999.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRÁI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 1999.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

PORTARIA N° 380/99

Concede à servidora **Antonia Maria dos Santos Mendonça** em prorrogação, licença para tratamento de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRÁI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 118, parágrafo único e artigo 125, §§ 1º, 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 002/93, de 05 de novembro de 1993,

RESOLVE

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRÁI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FLS. 06

9

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/99
Altera e suprime artigos da resolução nº 02/92 que disciplina o regimento interno da Câmara Municipal de NaviráI.

APROVADO
20/09/99
Gabinete
Secretaria

- I - emendas à lei orgânica do Município;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos.

LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA, Presidente da Câmara Municipal de NaviráI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 20 de setembro de 1999, aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os incisos do art. 2º, ficam assim redigidos:

- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos.

Art. 2º - O prazo previsto no art. 12 passa a ser de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - O termo "a remuneração" existente no inciso II, do art. 27, passa a ser "os subsídios".

Art. 4º - Onde se lê "da remuneração", na alínea g, inciso V, art. 41, leia-se "do subsídio".

Art. 5º - "da remuneração", termo encontrado na alínea f, inciso VI, art. 41, altera-se para "dos subsídios".

Art. 6º - No art. 49 *Caput*, onde se lê "dos artigos 14 e 15", leia-se "dos artigos 40 e 41".

Art. 7º - Suprime-se o inciso II, do art. 51, bem como o art. 52 e seus parágrafos.

Art. 8º - Altera-se, no inciso V, do art. 74, o termo "a remuneração" por "o subsídio" e, suprime-se o termo final "e a verba de representação".

Art. 9º - Acrescenta-se, ao final da redação da alínea b, inciso I, do art. 40 da LOM".

Art. 10 - O termo, "salvo o de secretário municipal", é acrescido ao final da redação da alínea b, inciso II, do art. 84.

Art. 11 - O prazo previsto no § 3º, do art. 86, passa a ser de 15 (quinze) dias.

Art. 12 - Suprime-se, do art. 98, o termo "em cada legislatura, até trinta dias das eleições municipais, para ter vigência na subsequente" e, altera-se o termo "a remuneração", para "o subsídio".

Art. 13 - Fica suprimido o art. 99, 100 e 101, com seus parágrafos.

Art. 14 - O termo final do art. 116, "ou ainda, no caso do artigo 51, II, desse Regimento", fica suprimido.

Art. 15 - Fica sendo de 15 dias o prazo previsto no § 3º, do art. 120.

Art. 16 - Acrescenta-se, no final da redação do § 6º, do art. 134, o seguinte: "salvo nos casos previstos no § 3º do art. 32 da LOM".

Art. 17 - O horário para início das sessões ordinárias, previsto no art. 135, passa a ser às "19h30min.".

Art. 18 - Suprime-se, os §§ 2º e 3º, do artigo 146.

Art. 19 - É suprimido o artigo 150.

Art. 20 - Fica suprimido o inciso I, do art. 178.

Art. 21 - Acresce-se, ao final da redação do inciso I, do art. 179, o seguinte: "e mesa diretora".

Art. 22 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 1999.

Laurentino Pavão de Arruda
Presidente

Manoel Pujolério Garcia
1º Secretário

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Av. Presidente Dutra, 68

Fone: (68) 461-1221

NAVIRÁI - Mato Grosso do Sul

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO,
DISTRITO E COMARCA DE NAVIRÁI

Raphael Chocai - TABELIÃO DE PROTESTOS DE
TÍTULOS MERCANTÍL DESTA CIDADE E COMARCA -
DE NAVIRÁI - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
NA FORMA DA LEI, ETC...
P A B B A R que se encontre em seu

Cartório, à Rua Fernandino, 68, em NaviráI MS., para PROTESTO por falta